



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Câmpus Luzerna

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23475.000008/2015-80

ASSUNTO: Esclarecimento **10**

OBJETO: Eventual aquisição de Material Permanente para utilização do Campus de Luzerna a fim de atender a demanda de estrutura física, atual e das novas instalações.

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa **MIRANTI**, via *e-mail* datado de 23/09/2015 no uso do direito previsto no art. 19, do Decreto 5.450/2005, interessada em participar do **Pregão Eletrônico (SRP) nº. 0001/2015** que tem por objeto Registro de preços para eventual aquisição de Material Permanente para utilização do Campus de Luzerna a fim de atender a demanda de estrutura física, atual e das novas instalações.

A empresa **MIRANTI**, apresenta o seguinte questionamento:

QUESTIONAMENTO 1)

“Gostaríamos de saber se é possível que nos enviem cópia da Planilha de Custos, referente ao Pregão Eletrônico 0001/2015 – SRP, visto que no referido edital consta somente o Valor Global. Pretendemos participar deste certame competindo somente com os itens relacionados ao nosso ramo de atividade e para isso seria muito importante a consulta aos valores de referência destes itens. ”

Em resposta ao questionamento acima descrito, informamos que conforme Tribunal de Contas da União, temos a orientação de que o ato de publicação do preço médio de cada item no Termo de Referência não se mostra adequado, merecendo substituição por um tópico do montante total da despesa, tendo em vista que a sua antecipação no convocatório poderá diminuir a razão da economicidade, uma vez que o licitante tem conhecimento da referência que dará amparo ao pregoeiro para negociação. O Tribunal de Contas da União já deliberou no sentido de ser obrigatório apenas a publicação do montante total estimado da despesa e não a individualização da mediana das pesquisas de preços colhidas nos autos do processo administrativo. Neste sentido confira-se o Acórdão 2.080/2012 do Plenário:

O Instituto Federal Catarinense - Câmpus Luzerna tem como prática não desclassificar nenhuma empresa antes da fase de lances, por estar com o valor acima do estimado. Sendo portanto, após a fase de lances, negociado com a empresa vencedora, o valor se o mesmo estiver acima do estimado.

É o que tenho a informar.

Luzerna, 24 de setembro de 2015
